



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 986/2017

"Dispõe sobre a regulamentação da atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Soledade de Minas e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de porte:

I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Art. 3º - Entende-se por permanência, o passeio, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade de Vigilância Sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 5º. - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los quando necessários por médico-veterinário ou pessoal preparado para a respectiva função.

Art. 6º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 7º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;

II - solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais e de diária;

III - efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV - apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la a guia devidamente quitada; e

V - retirar o animal no prazo máximo de 12h (doze horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

Art. 8º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 9º - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 10 - O Município não responde por indenizações, nos casos de:


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

I - dano ou óbito do animal apreendido, quando ficar constatado maus tratos no momento da apreensão pelo agente municipal;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, quando ficar constatado erro ou omissão na conduta do agente municipal no momento da apreensão.

Parágrafo Único - Os atos danosos cometidos pelos animais, quando não houver culpa do agente municipal responsável pela apreensão, são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 11 - O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido nesta Lei, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - leilão em hasta pública.

Parágrafo Primeiro - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos obrigatoriamente para a manutenção do órgão responsável pela guarda dos animais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou assistencial. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal,


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 12 - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais, à multa e diária pela estadia do animal conforme constante no Anexo I desta Lei, atualizado pelo INPC anualmente.

Art. 13 - Fica autorizado o Município a realizar convênio ou parcerias com órgãos, Municípios ou Entidades para realizar a apreensão e guarda dos animais a serem apreendidos.

Parágrafo Único: Na hipótese de formalização de convênios ou parcerias o valor da cobrança de multa e diária serão fixados pelo Ente que realizará a apreensão e a guarda do animal.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 23 de junho de 2017.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Multa por Unidade Apreendida	Diária
R\$ 39,89	R\$ 16,00

Registro: Livro de Leis nº 11, fls. 07a 8vo *Kape*

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal